

**11. ATOS DO PODER EXECUTIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº
121, DE 02 DE JULHO DE 2003 – PÁGINAS 03, 04, 05, 07, 08 E 09 – TRANSCRIÇÃO**

DECRETO Nº 33.490, DE 01 DE JULHO DE 2003.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO
DE CONCURSO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E INDIRETA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº E-14/671/2003 – cópia.

CONSIDERANDO o parecer nº 01/2001-SPBC, da Procuradoria Geral do Estado, que determina o cumprimento, no âmbito de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, da jurisprudência pacificada no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que os editais de concursos públicos para o ingresso no serviço público estadual exijam a comprovação dos requisitos de aprovação no certame quando da posse do candidato aprovado, e não do ato de sua inscrição.

CONSIDERANDO que a satisfação dos requisitos por ocasião da inscrição do candidato afronta o artigo 37, inciso I, da Constituição da República e o princípio da razoabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar novas demandas contra o Estado do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, no âmbito da Administração Direta, Autarquia, Fundacional e Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, os editais de concursos públicos para ingresso no serviço público estadual devem exigir a comprovação dos requisitos de aprovação no certame apenas quando da posse do candidato aprovado e não do ato de sua inscrição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2003

ROSINHA GAROTINHO